ANAIS DO
V ENCONTRO DE
PESQUISA JURÍDICA Anhanguera
O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE,
O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO –
SÉRIE ESPECIAL:
O DIREITO E AS NOVAS TECNOVOLOGIAS

RESPONSABILIDADE CIVIL DAS PLATAFORMAS DIGITAIS CAUSADOS POR TERCEIROS

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Weberth Henrique De Souza Santos
Felipe De Almeida Campos
Stace Liz Carneiro

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O ambiente digital transformou as relações humanas e jurídicas. Com o aumento da interação nas redes sociais, surgiram novas formas de danos, como ofensas, fraudes e discursos de ódio propagados por terceiros. Frente a isso, discute-se a responsabilidade civil das plataformas digitais que hospedam tais conteúdos. Embora o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleça diretrizes sobre essa questão, o desafio está em equilibrar a liberdade de expressão com a proteção da honra, imagem e integridade das pessoas. Esse cenário demanda uma análise cuidadosa da atuação das plataformas, dos limites da neutralidade da rede e da necessidade de efetividade dos direitos civis no mundo digital.

Objetivo

Analisar a responsabilidade civil das plataformas digitais por danos causados por conteúdos de terceiros, com ênfase no equilíbrio entre liberdade de expressão e proteção de direitos fundamentais, à luz do Marco Civil da Internet e da jurisprudência atual.

Material e Métodos

A pesquisa foi realizada por meio de revisão bibliográfica e análise legislativa, com destaque para a interpretação do artigo 19 do Marco Civil da Internet. Utilizou-se também o estudo de casos práticos e julgados do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em especial o REsp 1.693.718/MG, que trata da necessidade de ordem judicial para responsabilização das plataformas. Buscou-se uma abordagem crítica e humanizada, observando o impacto concreto da ausência de moderação de conteúdos prejudiciais na vida das vítimas, bem como a tensão existente entre a proteção de direitos individuais e o respeito à liberdade de expressão no meio digital.

Resultados e Discussão

O estudo revelou que as plataformas, em regra, não são responsáveis previamente pelos conteúdos publicados por terceiros, conforme prevê o artigo 19 do Marco Civil da Internet. Entretanto, uma vez notificada judicialmente para remover conteúdo ilícito e não o fazendo, passa a responder civilmente. Jurisprudência do STJ reforça essa

posição (REsp 1.693.718/MG), mas também há movimentos no Judiciário para flexibilizar essa regra em casos de graves violações de direitos fundamentais, especialmente quando a plataforma demonstra negligência no controle de conteúdos nocivos. Essa tendência busca um equilíbrio necessário entre inovação tecnológica e a proteção da dignidade da pessoa humana.

Conclusão

A responsabilidade civil das plataformas digitais é tema central na proteção dos direitos individuais no meio virtual. Embora a legislação privilegie a liberdade de expressão, o dever de agir diante de danos evidentes é imprescindível para garantir a efetividade dos direitos civis. O Judiciário tem sido essencial na construção de limites mais humanizados e justos.

Referências

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Superior Tribunal de Justiça (STJ). REsp 1.693.718/MG.

DONEDA, Danilo. "O Marco Civil da Internet e os desafios da responsabilidade civil". Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 9, 2016.